



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.551/2023

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril e 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, relativamente ao procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do município de Mundo Novo.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços previsto em regramento federal, salvo se a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência disciplinar de forma diversa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registros de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

SEÇÃO II

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Definições e objetivos

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - Mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado, a partir da pesquisa de preços realizada.

Art. 3º A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - Delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - Definir a forma de contratação;

IV - Identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na legislação em vigor;

V - Identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - Identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - Impedir a utilização de preços inexecutáveis ou excessivamente elevados;

VIII - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IX - Auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA

SEÇÃO I

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento, Anexo I do presente Decreto, que conterà, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa, ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – Parâmetros consultadas;

IV – Série de Preços coletados;

V – Justificativas para a desconsideração dos valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, que pode ser realizada em documento autônomo anexo ao mapa comparativo de preços;

SEÇÃO II Critérios

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

SEÇÃO III Parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por qualquer meio idôneo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, e deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, poderá ser utilizado o modelo disposto no Anexo II deste decreto, porém, em caso diverso, deverá ser observado:

- a) Descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;
- c) Data de formalização da proposta;
- d) Nome completo e identificação do proponente.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º A justificativa da escolha dos fornecedores consultados mencionada no inciso IV, do caput deste artigo será presumidamente obtida, de forma exemplificativa, das seguintes maneiras:

I - Inscrição do fornecedor no registro cadastral do órgão; ou

II - Percepção de fornecimento pregresso ou contínuo junto a órgãos da administração pública; ou

III - Por qualquer outro meio hábil, de que a empresa se encontra constituída e apta a fornecer no ramo de mercado demandado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

SEÇÃO IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela autoridade competente;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 5º Quando a pesquisa for realizada utilizando-se apenas de um parâmetro, deverá ser devidamente justificado no processo.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS SEÇÃO I Inexigibilidade de licitação

Art. 8º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou contratos, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração; ou

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; ou

Parágrafo único. Outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante.

SEÇÃO II Dispensa de licitação

Art. 9º Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º deste Decreto, admitindo-se subsidiariamente a utilização dos métodos mencionados no artigo anterior.

SEÇÃO III Da Prorrogação Contratual

Art. 10 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos, dispensará a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

I - Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) quando o contrato contiver previsões de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; e

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

II - Nos contratos de serviços e fornecimentos continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, quando aplicado o índice de reajuste expressamente consignado pelo instrumento de contrato ou pelo ato convocatório que o precedeu, desde que certificada sua razoabilidade.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO I Orientações Gerais

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

SEÇÃO II Vigência

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Valdomiro Sobrinho Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I DECRETO Nº 4.551/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS	
IDENTIFICAÇÃO ÁREA REQUISITANTE	
Servidor responsável:	
Matrícula:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO	
XXXX	
PARÂMETROS UTILIZADOS	<input type="checkbox"/> Sistemas oficiais de governo. <input type="checkbox"/> Contratações similares da Administração Pública. <input type="checkbox"/> Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. <input type="checkbox"/> Pesquisa direta com no mínimo 03 fornecedores. <input type="checkbox"/> Bases de notas fiscais eletrônicas. <input type="checkbox"/> Hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º deste Decreto.
JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE MENOS DE 03 PREÇOS	
JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE APENAS 1 PARÂMETRO	
FOI APLICADO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Qual índice: Relativo a qual fonte:
MÉTODO APLICADO	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Mediana <input type="checkbox"/> Menor dos valores
FORAM DESCONSIDERADOS VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, justificativa:
O ORÇAMENTO SERÁ SIGILOSO	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Justificativa:

A série de preços coletados consta de documento em anexo, acompanhada do mapa comparativo de preços.

XXXXXX

Servidor responsável

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 -- CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II DECRETO Nº 4.551/2023

PESQUISA DE PREÇOS

Nome da empresa:	
CNPJ:	
Nome completo do responsável pela cotação por parte da empresa:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	XXXX			

Data da formalização da proposta:

Prazo de resposta: XX (XX) dias.

XXXXXX

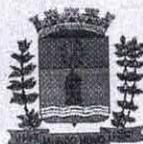
Responsável pela empresa

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3228

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

DECRETO Nº 4.551/2023

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril e 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, relativamente ao procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do município de Mundo Novo.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços previsto em regramento federal, salvo se a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência disciplinar de forma diversa.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registros de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

SEÇÃO II Definições e objetivos

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3228

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

II - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

III - Mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado, a partir da pesquisa de preços realizada.

Art. 3º A pesquisa de preço tem como objetivos:

I - Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - Delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - Definir a forma de contratação;

IV - Identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos na legislação em vigor;

V - Identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - Identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - Impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - Auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

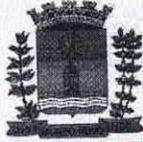
CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA

SEÇÃO I

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento, Anexo I do presente Decreto, que conterà, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3228

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

II – Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa, ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – Parâmetros consultadas;

IV – Série de Preços coletados;

V – Justificativas para a desconsideração dos valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, que pode ser realizada em documento autônomo anexo ao mapa comparativo de preços;

SEÇÃO II Critérios

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

SEÇÃO III Parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos Órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por qualquer meio idôneo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3228
Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, e deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, poderá ser utilizado o modelo disposto no Anexo II deste decreto, porém, em caso diverso, deverá ser observado:

- a) Descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do proponente;
- c) Data de formalização da proposta;
- d) Nome completo e identificação do proponente.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º A justificativa da escolha dos fornecedores consultados mencionada no inciso IV, do caput deste artigo será presumidamente obtida, de forma exemplificativa, das seguintes maneiras:

I - Inscrição do fornecedor no registro cadastral do órgão; ou

II - Percepção de fornecimento pregresso ou contínuo junto a órgãos da administração pública; ou

III - Por qualquer outro meio hábil, de que a empresa se encontra constituída e apta a fornecer no ramo de mercado demandado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

SEÇÃO IV

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3228

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela autoridade competente;

§ 5º Quando a pesquisa for realizada utilizando-se apenas de um parâmetro, deverá ser devidamente justificado no processo.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

Inexigibilidade de licitação

Art. 8º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - valores de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou contratos, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração; ou

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; ou

Parágrafo único. Outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pela autoridade competente do órgão ou entidade contratante.

SEÇÃO II

Dispensa de licitação

Art. 9º Nas contratações diretas por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º deste Decreto, admitindo-se subsidiariamente a utilização dos métodos mencionados no artigo anterior.

SEÇÃO III

Da Prorrogação Contratual

Art. 10 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos, dispensará a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:



Diário Oficial

ANO XI Nº 3228

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

I - Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) quando o contrato contiver previsões de repactuação dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei; e

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

II - Nos contratos de serviços e fornecimentos continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, quando aplicado o índice de reajuste expressamente consignado pelo instrumento de contrato ou pelo ato convocatório que o precedeu, desde que certificada sua razoabilidade.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS SEÇÃO I Orientações Gerais

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

SEÇÃO II Vigência

Art. 12. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XI Nº 3228

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

ANEXO I

DECRETO Nº 4.551/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO ÁREA REQUISITANTE

Servidor responsável:

Matrícula:

DESCRIÇÃO DO OBJETO

XXXX

PARÂMETROS UTILIZADOS

- Sistemas oficiais de governo.
- Contratações similares da Administração Pública.
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.
- Pesquisa direta com no mínimo 03 fornecedores.
- Bases de notas fiscais eletrônicas.
- Hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º deste Decreto.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE MENOS DE 03 PREÇOS

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE APENAS 1 PARÂMETRO

FOI APLICADO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

- Não
 - Sim
- Qual índice:
Relativo a qual fonte:

MÉTODO APLICADO

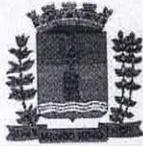
- Média
- Mediana
- Menor dos valores

FORAM DESCONSIDERADOS VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

- Sim
 - Não
- Se sim, justificativa:

O ORÇAMENTO SERÁ SIGILOSO

- Não
 - Sim
- Justificativa:



Diário Oficial

ANO XI Nº 3228

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

A série de preços coletados consta de documento em anexo, acompanhada do mapa comparativo de preços.

XXXXXX

Servidor responsável